



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 654/12 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em

Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/11/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Incentivo Estadual de Custeio para a Atenção Secundária e Terciária aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, adequados e de acordo com os seguintes requisitos:

I. O incentivo aos consórcios tem a finalidade de suprir necessidades assistenciais de atenção secundária e terciária para procedimentos de média complexidade, onde a oferta de serviços especializados pelo SUS não se faz presente ou é insuficiente.

II. As necessidades para contratação de serviços são calculadas conforme parâmetros de cobertura assistencial do SUS, até que esses serviços estejam diretamente contratados pelo Gestor do SUS.

III. Os consórcios não poderão usar os recursos estaduais para contratar serviços já contratados pelo SUS.

Iç. Os serviços contratados devem garantir a gratuidade e o acesso universal.

ç. Estes serviços devem estar submetidos à Rede de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.

Art. 2º - As transferências serão somente Fundo a Fundo, conforme Lei Complementar nº 141/12, para o município sede do consórcio.

Art. 3º - Os valores pagos pelos procedimentos devem ser os mesmos da Tabela SUS ou Tabela Estadual a ser pactuada.

Art. 4º - Os recursos devem ser utilizados exclusivamente para custear a assistência à saúde na atenção secundária e terciária.

Art. 5º - A prestação de contas dos serviços deve constar se os serviços prestados são próprios (o consórcio contrata diretamente os profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de saúde e possui serviços sob sua administração) ou terceirizados (quando nesse caso informar qual é o terceiro).

Parágrafo Único - O Consórcio será cadastrado no CNES com programação física e financeira no SIA/SUS, sendo que seus encaminhamentos serão regulados pelo gestor público regional/municipal, monitorado/controlado e auditado pela mesma gestão e/ou Câmara Técnica dos Consórcios.

Art. 6º - A programação assistencial desses consórcios tem como estimativa limitante o valor de R\$ 3,00 habitante/ano calculado sobre a população de abrangência da mesma.

Parágrafo Único - A População de cada município deve constar em um único Consórcio, tendo a preferência de acordo com consórcio da sua Coordenadoria Regional de Saúde de abrangência (Regionalização).

Art. 7º - Os serviços ofertados através do financiamento estadual deverão ter uma programação assistencial aprovada na Comissão Intergestores Regional e na Comissão Intergestores Bipartite/RS.

Art. 8º - O não cumprimento dos itens citados acima, acarretará em suspensão do repasse de recursos e inclusão dos mesmos no CADIN.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS